



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Silver Lining Moçambique.
 African Empire Technology, Limitada.
 Carros do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Charles Out Pating, Limitada.
 Corepay.Business Solutions, Limitada.
 Distell Moçambique, Limitada.
 DL Electro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Escolinha do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ferragens Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Filaflex, Limitada.
 Fine Mall, Limitada.
 Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Green Eco, Limitada.
 Hotel Mirava, Limitada.
 Jubilo Resources, Limitada.
 Jucinati Holding, Limitada.
 Kalls Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kimera Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mazus Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Menglong Mobile Co, Limitada
 MHL Consultoria e Servicos, Limitada

MKE Storage Group, Limitada.
 Moz Recruiter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nagy Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Neoen Moçambique, Sociedade Anónima.
 Neoen Moçambique, Sociedade Anónima.
 Ning Hua Building Materials Co. Limitada.
 NS Investimentos, Limitada.
 Obeno, Limitada.
 One Click Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Remote Solutions Africa, Limitada.
 Seni e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sinozone, Limitada.
 SIR Comércio Internacional, Limitada.
 Sony Consultoria Financeira e Serviços, Limitada.
 Vitafields, Limitada.
 Wezo Lizy Solution, Limitada.
 Wishes Serviços & Eventos, Limitada.
 Yass Gás Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Silver Lining Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o averbamento as alterações dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição e acta da Assembleia.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbados as alterações aos Estatutos da Silver Lining Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Silver Lining Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101747476, uma associação denominada Silver Lining Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Silver Lining Moçambique, doravante denominada de Silver Lining

Moçambique é uma organização juvenil de carácter social, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, constituída por cidadãos Moçambicanos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Silver Lining Moçambique é uma organização de âmbito nacional, com duração de funcionamento por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila de Gondola, Bairro 3 (três) de Fevereiro, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Silver Lining Moçambique tem como objecto o desenvolvimento de actividades de carácter social para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Silver Lining Moçambique tem como objectivos os seguintes:

- a) promover os direitos humanos em geral e em particular os direitos da criança, mulher, pessoas com deficiência e outros grupos marginalizados;
- b) promover a cultura e manutenção de paz entre os povos e dar voz activa a programas pacíficos de combate à violência;
- c) promover o acesso a serviços de saúde de qualidade em particular a saúde de crianças, adolescentes e jovens, da rapariga e da mulher, das pessoas com deficiência através de intervenções na área de HIV, tuberculose, malária, doenças tropicais negligenciadas entre outras patologias;
- d) desenvolver actividades para a melhoria das condições das comunidades através de programas de pesquisa, prevenção e intervenção;
- e) promover acesso à educação de qualidade e a ferramentas que possam contribuir para um ensino centrado no desenvolvimento;
- f) desenvolver actividades de inclusão social e transformação positiva de crianças, adolescentes e jovens através da prática de actividades saudáveis como o desporto e actividades culturais;
- g) desenvolver programas de preservação ambiental, justiça climática através do empoderamento comunitário;
- h) desenvolver práticas de apoio a boa governação e governação inclusiva;

- i) contribuir para a inclusão financeira das populações e grupos marginalizados através de diversos programas de geração de rendimento e inclusão na cadeia de valores.

ARTIGO QUINTO

(Associação e cooperação)

A Silver Lining Moçambique pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

- a) são membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) são membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade e gozando das suas plenas faculdades mentais, os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral;
- c) a Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Silver Lining Moçambique;
- d) o regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Qualquer pessoa, de nacionalidade de Moçambicana ou estrangeira pode se tornar membro da Associação desde que:

- a) tenha entre 18 e 45 anos de Idade;
- b) preencha o formulário de pedido de adesão e seja aprovada a sua admissão em Assembleia Geral;
- c) seja uma pessoa idónea, sem histórico criminal que possa minar ou manchar o bom nome da associação, comprovada através do fornecimento da sua Certidão de Registro Criminal.

ARTIGO OITAVO

(Actividades)

Para a prossecução do seu objecto, os membros da associação propõem-se:

- a) participar nas actividades que forem solicitadas desde que elas cumpram com a legislação moçambicana;
- b) contribuir na elaboração e desenvolvimento de actividades de interesse da organização e da sociedade no geral;

- c) garantir o sucesso no desenvolvimento de actividades que culminem com o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) ter a posse de cartão de membro e representar a Silver Lining Moçambique em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Silver Lining Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Associação;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) representar a Associação em actos públicos ou oficiais, quando para que sejam indigitados;
- h) informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
- i) defender o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desligamento do membro)

Um) Todos os membros podem se desligar da associação nas seguintes circunstâncias:

- a) apresente um requerimento por escrito, dirigido a Assembleia Geral fundamentando os motivos da sua retirada;

- b) membro que cuja suas práticas têm manchado o nome da Associação ou tenha praticado actos que vão contra os princípios da Associação;
- c) incapacidade mental de responder por si;
- d) morte do membro.

Dois) O desligamento de um membro é efectivada mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Silver Lining Moçambique os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal.
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Silver Lining Moçambique, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano (semestralmente) e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade ou mais dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, ela poderá reunir 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de membros;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Silver Lining Moçambique, em especial:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação, por maioria favorável de 2/3 (dois terços) de votos dos membros;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) aprovar o regulamento interno;
- e) deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, designadamente:

- a) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composta por um Presidente, Vice-presidente e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Silver Lining Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Direcção Executiva e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) analisar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) propor à Associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) assegurar o controle e o bom funcionamento da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo, Director Administrativo e Financeiro, Coordenador de Projectos, Oficiais de projectos, Oficial de Monitoria e Avaliação e demais cargos de gestão autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva da Silver Lining Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) gerir as actividades da Associação;
- c) elaborar periodicamente os relatórios narrativos e financeiros das actividades em curso;
- d) elaborar as propostas de programas de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) representar a Associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) admitir colaboradores para as suas actividades respeitando o manual de procedimento de Recursos Humanos;

- g) garantir a observância das políticas internas da associação por parte dos colaboradores;
- h) submeter ao conselho de direcção os processos de demissão ou afastamento por justa causa;
- i) submeter ao conselho de direcção os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) assegurar o controle e o bom funcionamento das actividades em curso;
- k) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade de Funções)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si e com os cargos da Direcção Executiva, não podendo um membro ocupar 2 (dois) cargos nos órgãos sociais ou um cargo da Direcção Executiva e um cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São considerados fundos da Silver Lining Moçambique:

- a) o produto das quotas e das jóias dos membros e funcionários;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

São considerados patrimónios da Silver Lining Moçambique fundos existentes, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices da dívida pública.

ARTIGO VIGÉSIMO OIAVO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura em cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reforma)

O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e extinção)

Um) A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Dois) Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado a entidades de fins não lucrativos designadas em estatuto, ou, omissos a este, por deliberação dos associados à instituição local, provincial, ou nacional de fins idênticos ou semelhantes.

Três) Não existindo, no Município, no Distrito ou na Província em que a associação tiver sede, a instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu património reverterá a favor do Estado, entregando-se a Direcção ou Serviço Provincial que tutela as actividades de acção social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições Gerais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral sempre em conformidade com a legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Para fins contábeis, fiscais e de controlo da Associação, o exercício fiscal se encerra no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Três) O presente estatuto foi aprovando pela Assembleia Geral realizada no dia 16 (dezasseis) do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), passando a vigorar a partir da presente data.

African Empire Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010932, uma entidade, denominada African Empire Technology, Limitada, entre:

José António Chefo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, 1.º A, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312208B, emitido a 8 de Setembro de 2022, em Maputo – Cidade;

Katia Sheila Seifo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, 1.º A, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105966016J, emitido a 12 de Janeiro de 2022, em Maputo – Cidade.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Empire Technology, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, Rés-do-Chão, Bairro Central, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: fornecimento de consumíveis de escritório, equipamento informático, seus pertences e peças separadas, incluindo importação e exportação, reparação e manutenção de equipamento informático, programação e *design*, formação profissional; bem como qualquer actividade complementar.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente ao sócio José António Chefo, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) outra quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Katia Sheila Seifo, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência/administração)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores José António Chefo e Katia Sheila Seifo que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.